

## Edital 04.2026

### **ABERTURA DE SELEÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA DA AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE ITABUNA – BAHIA**

A Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia (Afya Itabuna), por meio da Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXI) faz saber que no período **13 a 18 de julho de 2026**, estarão abertas as inscrições de propostas para a formação de Ligas Acadêmicas no curso de Medicina, para o 2º Período Letivo de 2026. O concurso será regido pelas normas deste Edital:

#### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1.º As Ligas Acadêmicas de Medicina (LAM's) da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia (Afya Itabuna) são entidades ou associações de cunho científico, sem fins lucrativos, criadas e geridas pelos Acadêmicos de Medicina da Afya Itabuna e, para que sejam reconhecidas por esta Instituição de Ensino Superior, deverão obedecer às condições fixadas no presente Regulamento.

Art. 2º As LAM's **não são atividades de especialização, residência ou de pós-graduação**, mas sim, entidades que facilitem a oportunidade de aprendizado e obtenção de conhecimento técnico-científico, com relacionamento interpessoal com a comunidade.

Art. 3º As LAM's terão o nome “Liga Acadêmica” seguido da especialidade ou campo do saber, e deverão congrega Acadêmicos, Professores e Colaboradores com interesses afins acerca de temas quanto ao ensino, à iniciação à pesquisa e à extensão.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 4º As LAM's da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia terão por objetivos, além dos já descritos no Regulamento de Ligas Acadêmicas:

- I – Integrar os trabalhos de responsabilidade social que a Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia objetiva levar à comunidade;
- II – Disponibilizar-se a cooperar com a promoção de saúde e prevenção de doenças para melhor qualidade de vida da comunidade do entorno da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia;
- III – Disponibilizar-se a amparar ações junto à comunidade na prevenção as doenças;
- IV – Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas

específicas da Medicina e suas diversas especialidades;

V – Congregar Acadêmicos do Curso de Medicina da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia, com vistas à realização de pesquisas sobre área de atuação da Liga;

VI – Congregar Acadêmicos da área da saúde interessados no aprendizado e no desenvolvimento técnico-científico na área de atuação da Liga;

VII – Contribuir na formação acadêmica, voltada às áreas de atuação da Liga, quanto aos seus membros, durante o Curso de Medicina da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia;

VIII – Desenvolver eventos, técnico-científicos referentes à área de atuação da Liga;

IX – Desenvolver pesquisas prospectivas, colaborar na realização de protocolos científicos e padronizar atendimentos na área da sua atuação;

X – Estimular a produção científica e publicar resultados de pesquisas;

XI – Estimular a realização de atividades de cunho científico e promover a integração acadêmica com a comunidade em forma de:

a) desenvolvimento de atividades assistenciais;

b) desenvolvimento de atividades de extensão;

c) desenvolvimento de atividades de pesquisa e de iniciação à pesquisa;

XII – Integrar os Acadêmicos à comunidade, sempre sob a supervisão do docente responsável pela mesma;

XIII – Manter intercâmbio científico e associativo com outras Ligas, especialmente as congêneres;

XIV – Possibilitar ao Acadêmico a conscientização sobre o valor dos trabalhos desenvolvidos com a comunidade;

XV – Promover debates e discussões, com temas científicos afins;

XVI – Promover e participar de eventos científicos sobre área de atuação da Liga;

XVII – Proporcionar, aos seus membros, conhecimentos técnico-científicos relacionados à área de atuação da Liga;

XVIII – Trabalhar com temas relevantes para a comunidade;

XIX – Realizar eventos acadêmicos e científicos na área de sua atuação;

XX – Realizar trabalhos a fim de orientar a população sobre diversos temas de importância sociopolítico-cultural da área de atuação da Liga;

XXI – Resgatar a relação médico-paciente;

XXII – Promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade no curso de Medicina.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 5º A LAM é orientada por, pelo menos, um docente do curso de Medicina da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia, salvo no caso de não haver disponibilidade de professor especialista, poderá ser aceito Professor Médico especialista de outra Instituição, desenvolvendo atividade voluntária colaborativa, conforme esclarecido no artigo 13 do Regulamento para Formação, Funcionamento e

Reconhecimento das Ligas Acadêmicas de Medicina (LAM) da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia.

§1º Ainda que o orientador professor Médico seja de outra instituição, deverá constar como membro coorientador na LAM ao menos um docente da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia.

§2º Cabe ao Orientador e Diretores Discentes da Liga indicar os preceptores e residentes que participarão das atividades da LAM, quando for o caso.

§3º O aceite do professor da casa para coordenar a liga, não causará nenhum aumento em sua carga horária nem trará nenhum tipo de oneração a Afya de Itabuna. Além disso, o aceite de outros profissionais (por exemplo, médico) que não é professor da casa, não gerará nenhum vínculo empregatício com o mesmo, bem como nenhum tipo de oneração na folha de gastos da Afya de Itabuna. Os mesmos aceitarão por boa vontade e por entenderem a importância de coordenar uma liga.

Art. 6º Ao fim de cada ano de liga, os participantes receberão um certificado como membros ativos, no qual constará a carga horária de até **225 (duzentas e vinte e cinco) horas**, correspondente ao período em que participaram das atividades da LAM.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS E COMPETÊNCIAS ACADÊMICAS**

Art. 7º A LAM apresenta como princípios educacionais as seguintes competências e habilidades gerais, em acordo com o conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina:

- I – Atenção à Saúde;
- II – Tomada de decisões;
- III – Comunicação;
- IV – Liderança;
- V – Administração e gerenciamento;
- VI – Educação permanente.

Art. 8º A **relação entre ensino, pesquisa, inovação e extensão** proporcionada pela atuação da LAM se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação.

## **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO**

Art. 9º As inscrições deverão ser realizadas junto à Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão, Inovação e Internacionalização, no período de **13 a 18 de julho de 2026**, pelo e-mail [coppexii@gmail.com](mailto:coppexii@gmail.com), constando no campo do assunto do e-mail **“Inscrição de Liga Acadêmica”**.

Art. 10 No ato de inscrição de propostas, além de preenchida a ficha de inscrição (Anexo I deste Edital), deverá ser entregar cópia de documento de identidade dos membros candidatos aos cargos de Diretoria da LAM.

§1º Os candidatos deverão ser alunos regularmente matriculados e frequentes às aulas.

§2º No ato da inscrição, a chapa deverá entregar um portfólio contendo todos os projetos e propostas que serão criados e executados caso sejam eleitos, conforme disposto no Capítulo VI deste edital.

§3º No ato da inscrição, a chapa poderá fazer a indicação de um representante da Liga inscrita para acompanhar o processo seletivo.

Art. 11 As inscrições serão encaminhadas à Coordenação de Extensão para verificação se há o preenchimento dos requisitos descritos no art. 6º do Regulamento para Formação, Funcionamento e Reconhecimento das LAM's da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia, aprovado pela Resolução CONSEP 06.2021.

Art. 12 A Coordenação de Extensão emitirá um parecer para cada proposta inscrita.

Art. 13 Com o parecer, e em análise de todas as normas contidas no Regulamento para Formação, Funcionamento e Reconhecimento das LAM's da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia, a Coordenação de Extensão da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia divulgará, até o dia **22 de julho de 2026**, a decisão de quais propostas inscritas poderão se transformar em Ligas Reconhecidas pela Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia.

Art. 14 Apenas será aprovada uma proposta inscrita por campo de saber.

Art. 15 Na forma do Regulamento para Formação, Funcionamento e Reconhecimento das LAM's da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia, o reconhecimento de uma liga não impede a existência de outros grupos de estudos sobre o mesmo tema, mas somente as Ligas reconhecidas pela Afya Itabuna geram os direitos referidos no Regulamento em assunto.

Art. 16 Ao acadêmico somente será permitida a participação em 2 (duas) Ligas, simultaneamente, incluindo as em curso em outras instituições, sendo permitido ocupar cargo de diretoria em apenas 1 (uma) delas.

Art. 17 Aqueles que estiverem em participação irregular por esse artigo terão sua posição nas demais ligas da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia discutida em assembleia, não excluindo a possibilidade de desligamento das ligas que superar o limite permitido.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DE CHAPA**

Art. 18 A Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia somente reconhecerá 1 (uma) liga de cada especialidade.

Art. 19 Os critérios para admissão das ligas serão:

I – A inscrição da proposta deverá ser apresentada em modelo de chapa estudantil, composta pelo órgão executivo de, **no mínimo**, 6 (seis) membros, de no mínimo 3 períodos letivos diferentes, distribuídos nas seguintes atribuições:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Diretor de Pesquisa e Extensão;
- f) Diretor de Marketing.

II – Projeto com planejamento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – Cronograma de reuniões semestrais;

IV – Cronogramas de Assembleia Deliberativa e Assembleia Geral ordinária;

V – Apresentar um modelo de Estatuto, com base no Estatuto geral em anexo neste Edital;

VI – Apresentar plano diretor orçamentário;

VII – Apresentar o termo de responsabilidade do(a) professor(a) orientador(a) lotado(a) em cargo na Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia;

VIII – Possuir natureza interdisciplinar ou transdisciplinar;

IX – Comprovar participação efetiva de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros em Grupo de Estudo, Projeto Extensionista, de Pesquisa ou de Inovação obrigatoriamente vinculado ao tema da liga, em semestre anteriores, na qualidade de participantes, organizadores ou coordenadores do projeto.

§1º Os Grupo de Estudos, Projetos Extensionistas, de Pesquisa ou de Inovação **não deverão possuir qualquer pendência com a COPPEXI** referente aos documentos exigidos, como projeto e relatório devidamente assinados, descrevendo e evidenciando na forma de registros como: *prints*, fotos, atas e listas de frequência em cada um dos encontros.

§2º No caso de impossibilidade de algum professor vinculado à Afya Faculdade de

Ciências Médicas de Itabuna – Bahia, deverá a chapa apresentar o termo de responsabilidade de Professor(a) lotado(a) em outra instituição, bem como o termo de coorientador(a) lotado(a) no cargo na Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia.

§3º Em caso de mais de uma proposta inscrita na mesma área do saber, sendo todas elegíveis, será considerada, para fins de reconhecimento e aprovação, aquela que obtiver maior pontuação, de acordo com as notas atribuídas no formulário para avaliação de criação de Ligas Acadêmicas. Em caso de empate, será considerada ordem cronológica de inscrição, sendo aprovada a proposta encaminhada com maior antecedência.

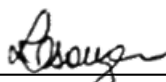
## **CAPÍTULO VII**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 20 Todas as inscrições que não estiverem de acordo com o presente edital serão consideradas irregulares e, portanto, desclassificadas.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia, com possibilidade de, na forma do Regimento Interno da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia, haver recurso para o Conselho Superior da mesma Instituição.

Itabuna - Bahia, 13 de julho de 2026.



---

Prof. Ma. Luciana Thais Rangel Souza  
Prof. Responsável pelo Núcleo de Extensão



---

Prof. Dr. Pedro Costa Campos Filho  
Coordenador da COPPEXI



---

Prof. Dr. Luciano de Oliveira Souza Tourinho  
Diretor Geral

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS CANDIDATAS AO**  
**RECONHECIMENTO COMO LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA, PELA AFYA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE ITABUNA - BAHIA**

Requeremos à Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia a inscrição da proposta, cujos documentos seguem anexados, para ser reconhecida como Liga Acadêmica de Medicina no segmento do saber\_\_\_\_\_.

Estamos cientes de que o Reconhecimento pela Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia é ato de credenciamento de uma Liga Acadêmica de Medicina e somente as Ligas reconhecidas pela Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia têm direitos descritos no Regulamento para Formação, Funcionamento e Reconhecimento das Ligas Acadêmicas de Medicina (LAM) da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia, aprovado pela Resolução CONSEP 06.2021. Também declaramos estar cientes de que somente haverá o reconhecimento de uma Liga Acadêmica de Medicina em cada campo de saber.

Nome da Liga: \_\_\_\_\_

Nestes termos, pedimos deferimento.

Itabuna – Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

---

---

---

---

---

## ANEXO II

### MODELO DO ESTATUTO DE LIGA ACADÊMICA CIENTÍFICA DO CURSO DE MEDICINA

#### NOME DA LIGA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DENOMINAÇÕES, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A Liga Acadêmica de \_\_\_\_\_ é uma entidade autônoma sem fins lucrativos, com duração ilimitada e de caráter interdisciplinar/transdisciplinar. A LAM, sendo um órgão de acadêmicos do curso de Medicina da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia, sempre aberto a todas as correntes de pensamento, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, ensino, pesquisa, extensão e passando a ser regida pelo presente estatuto.

Art. 2º A Liga Acadêmica de \_\_\_\_\_, aqui denominada LAM, é apoiada pelo curso de graduação em Medicina da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia e tem sede e foro situada à Avenida Ibicaraí, n. 3270, bairro Nova Itabuna, cidade de Itabuna – Bahia.

Art. 3º. A Liga Acadêmica \_\_\_\_\_ adota a abreviação \_\_\_\_\_.  
✓ Apresentar aqui denominação da própria Liga.

Art. 4º. A Liga tem por finalidades:

- I. Despertar o interesse pelo estudo de temas relevantes da Medicina;
- II. Iniciar e propiciar o desenvolvimento da vivência teórico-prática aos alunos em graduação na área de Medicina;  
✓ Explicitar aqui a delimitação da área da Liga proposta.
- III. Organizar e auxiliar na promoção de ações de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;
- IV. Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;
- V. Proporcionar aos membros efetivos e diretoria a possibilidade de participação em projetos de pesquisa.
- VI. Estimular o acesso às publicações científicas da área de Medicina a partir de reuniões periódicas
- VII. Desenvolver grupos de estudo e discussões, palestras e cursos relacionados aos interesses da Liga.
- VIII. Desenvolver tarefas em âmbito comunitário visando orientações em situações de (delimitação da área da Liga), em acordo com as resoluções da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia.
- IX. Fornecer a agenda anual de Cursos e Congressos na área de Medicina.
- X. Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação.
- XI. Promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade no curso de Medicina.

Art. 5º. A Liga possui gestão e gerenciamento próprios, possuindo seus membros direitos e deveres de acordo com o presente estatuto.

Art. 6º. A Liga é criada por prazo indeterminado, sendo possível seu encerramento apenas por decisão unânime de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Liga, seus bens e direitos serão doados à Biblioteca da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia para aquisição de livros na área de Medicina (delimitação da área de Medicina em que haverá aquisição de livros com recursos transferidos).

Art. 7º. A Liga poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender a suas finalidades e atribuições, de acordo com as resoluções da AFYA Itabuna.

Art. 8º. A Liga manter-se-á por fundos angariados por atividades por ela promovidas, mensalidade dos membros efetivos quando houver e a partir de doações.

§1º Caberá à própria Liga a responsabilidade pela administração do capital por meio de seu Tesoureiro.

§2º Pedidos de ressarcimento deverão ser analisados individualmente pela diretoria e poderão ou não ser concedidos.

§3º A mensalidade e a data de pagamento serão decididas em Assembleia geral, sendo cobrada de todos os membros efetivos da Liga,

✓ Caso a cobrança de mensalidade não seja uma opção da Liga, ou não seja aprovada, retirar o parágrafo 2º.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS**

Art. 9º. A Liga Acadêmica \_\_\_\_\_ apresenta como princípios educacionais, as seguintes competências e habilidades gerais, em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação:

- I – Atenção à Saúde;
- II – Tomada de decisões;
- III – Comunicação;
- IV – Exercício da Cidadania em suas múltiplas dimensões (ambiental, social, cultural, política);
- V – Liderança;
- VI – Administração e gerenciamento;
- VII – Educação permanente;

## VIII – Respeito à Diversidade.

Parágrafo único. A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação da Liga Acadêmica se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação, impactando profundamente na formação do estudante e pautando sua atuação profissional pela cidadania e função social.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 10 Compete à Liga Acadêmica \_\_\_\_\_:

I -

II -

III -

✓

Apresentar aqui as competências e finalidades da Liga.

### **CAPÍTULO IV DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO**

Art. 11. A admissão de membros será feita por meio de um concurso realizado em datas determinadas pela Diretoria, e divulgadas em edital.

§1º A prova de admissão será aberta somente aos acadêmicos de Medicina já aprovados nos módulos referentes a especialidade da LAM.

§2º Todos os interessados em ingressar na Liga deverão proceder com sua inscrição seguindo as orientações publicadas no edital.

§3º a avaliação dos candidatos será definida conforme edital.

✓

Apresentar aqui as condições para participação na Liga, como ser Acadêmico de Medicina (da Afya Itabuna ou de outra Instituição) já aprovado na especialidade.

Art. 12. O número de membros que podem ingressar na Liga Acadêmica \_\_\_\_\_ a cada ano deve ser determinado pela Diretoria do ano vigente, tendo em vista a manutenção ou melhora da organização da Liga.

Parágrafo único. A Liga Acadêmica \_\_\_\_\_ terá, no máximo, 20 (vinte) membros.

✓

Apresentar aqui o número máximo de membros, sugerindo-se 20 como número ideal, por questão de bom andamento dos estudos.

Art. 13. O(A) Orientador(a) e/ou Coorientador(a) da LAM é Professor do Curso de Medicina da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia e assumirá tal posto mediante convite formal em carta assinada por todos os membros da LAM, bem como a assinaturado Termo de responsabilidade.

Parágrafo único. Os profissionais da área da saúde não pertencentes ao corpo de profissionais da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia, serão convidados a participar da liga mediante aprovação da diretoria, do(a) orientador(a) e demais membros em assembleia geral por maioria simples de votos.

Art. 14 O membro efetivo da Liga Acadêmica \_\_\_\_\_ que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades ministradas pela Liga, não terá direito a certificado ao fim de cada ano.

Art. 15 Podem comparecer às atividades ministradas pela Liga, ainda que não sejam membros da Liga \_\_\_\_\_, mas desde que sejam convidados pela Diretoria da Liga e ou pelo Professor Orientador a ela vinculado:

- I – Acadêmicos de Medicina da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia ou de outra Instituição de ensino;
- II – Alunos e profissionais de outras áreas;
- III – Médicos;
- IV – Médicos residentes;
- V – Pós-graduandos em Medicina.

Art. 16 As atividades ministradas pela Liga serão realizadas no *campus* da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia ou em locais previamente determinados.

Art. 17 Serão considerados membros diretores da primeira Diretoria da Liga \_\_\_\_\_, pelo prazo de um ano, os estudantes de Medicina cujos nomes constem, na inscrição e requerimento de reconhecimento pela Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia.

Art. 18 A Liga Acadêmica \_\_\_\_\_ se organiza da seguinte forma:

I - Diretoria;

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Tesoureiro;
- d) um Secretário;
- e) um Diretor de Pesquisa e Extensão.

II - um(a) Orientador(a), e, se for o caso, um(a) professor(a) coorientador(a);

III - demais membros efetivos;

IV - colaboradores profissionais da área da saúde de instituições conveniadas.

§1º A participação na Liga Acadêmica\_\_\_\_\_ não dá direito a remuneração, mesmo no caso de membro da Diretoria.

§2º Todas as pessoas descritas no caput deste artigo terão direito ao certificado com carga horária a ser definida de acordo com o serviço prestado à Liga.

Art. 19 Exceto quanto à primeira diretoria (art. 17 deste estatuto), a candidatura a membro da Diretoria da Liga Acadêmica\_\_\_\_\_ se dará por livre demanda, sendo o processo eleitoral por voto secreto a ocorrer em data determinada pela diretoria da Liga, ao término do seu mandato efetivo.

Parágrafo único. Poderão exercer o direito de voto todos os membros efetivos da Liga, admitidos por aprovação no processo seletivo citados no art. 11 deste Estatuto, até 30 (trinta) dias anteriores à data da votação.

Art. 20 São direitos dos membros efetivos da Liga em dia com suas obrigações:

- I - Tomar parte das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II - Propor à Diretoria qualquer assunto que julgue que deva ser submetido à apreciação em Assembleia Geral;
- III - Ausentar-se das atividades com justificativa constada no art. 42º, Parágrafo 1º.;
- IV - Participar em todos os cursos e atividades da Liga;
- V - Receber certificados, se apresentarem presença no percentual mínimo fixado no art. 14 Deste Estatuto nas atividades, salvo em ocasiões que apresentarem justificativa plausível para a sua falta;
- VI - Participar em todos os projetos de extensão com direito aos seus benefícios;
- VII - Ter possibilidade de participação em projetos científicos.

Art. 21 São direitos do (a) Professor (a) Orientador(a):

- I - Participar em todos os cursos e atividades da Liga;
- II - Obter certificado nas atividades da Liga;
- III - Participar em todos os projetos de extensão com direito aos seus benefícios;
- IV - Ter possibilidade de participação em projetos científicos.

Art. 22 São deveres dos membros da Liga:

- I - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Cooperar com os objetivos da Liga Acadêmica de\_\_\_\_\_ e participar de suas atividades;
- IV - Cooperar para o desenvolvimento, divulgação e maior prestígio da Liga Acadêmica de\_\_\_\_\_;
- V - Estar presente nas atividades da Liga, desde que seja divulgada em edital com até uma semana de antecedência, sendo admitidas as faltas apenas na proporção descrita no art. 14. deste Estatuto;
- VI - Participar de todas as atividades determinadas pelo(a) orientador(a) com datas

marcadas em dia e horário fixados com o mínimo de uma semana de antecedência.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES**

Art. 23 A Liga Acadêmica de \_\_\_\_\_ será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia

Geral;

II - Diretoria;

III - Professor (a) orientador (a);

IV - Conselheiros.

### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 24 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Liga Acadêmica de \_\_\_\_\_.

Art. 25 Participam da Assembleia Geral com direito a voz e a voto nas deliberações:

I - Todos os seus Membros Efetivos que cumprem com suas obrigações;

II – Orientador(a).

Art. 26 Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a nova Diretoria após o término do mandato presente com o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato em vigor, com exceção do descrito no art. 17. Deste Estatuto;

II - Eleger membro substituto, se algum membro da Diretoria que abdicar de sua posição, tendo o eleito o mandato pelo prazo que completar o tempo fixado para o próprio mandato da Diretoria que integrará;

III - Aprovar reformas do presente Estatuto, propostas pela Diretoria ou pelos membros efetivos;

IV - Apreciar e Julgar, em última instância, os fatos relacionados à diretoria e aos membros, no que se refere a assuntos comuns da Liga;

V - Outras atribuições fixadas, pela própria Assembleia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 27 As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias:

Art. 28 A Assembleia Geral Ordinária será realizada pelo menos uma vez por semestre

para tratar de assuntos relacionados à Liga, e será convocada pelo Presidente da Diretoria ou pelo(a) Professor(a) orientador(a).

Art. 29 A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocadas pela Diretoria e/ou pelo Orientador, ou mediante solicitação por escrito com assinatura de, pelo menos, primeiro número inteiro acima de 50% dos Membros Efetivos da Liga.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de Editais de Convocação divulgados por e-mail, site e fixados nos murais, dentro das dependências do Campus da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia com antecedência mínima de duas semanas.

Art. 30 O quórum mínimo da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será:

- I – Em primeira convocação, é dois terços do total dos Membros Efetivos e mais o Professor Orientador da Liga;
- II – Em segunda convocação, que se dará automaticamente trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 31 Toda votação será realizada a partir de voto aberto.

✓

(Este item poderá ser alterado)

Art. 32 As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples dos votos abertos, ou seja, primeiro número inteiro acima de 50% dos presentes na respectiva Assembleia Geral.

Art. 33 Alterações dos termos do presente estatuto somente poderão ser realizadas através de deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo direito a votos somente os membros efetivos, havendo a necessidade de aprovação de no mínimo dois terços da somatória dos votos destes membros, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples das presenças dos membros efetivos e Orientador, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA**

Art. 34 Compete ao Presidente da Liga \_\_\_\_\_:

- I - Representar a Liga \_\_\_\_\_ junto aos vários órgãos da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia e à comunidade;
- II - Exercer a coordenação geral da Liga, presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e supervisionar todos os projetos desenvolvidos pela Liga;
- III - Convocar as reuniões extraordinárias;
- IV - Assinar, juntamente com o(s) diretores(s), as atas e outros documentos da Liga;
- V - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, as questões financeiras, inclusive quanto aos

pagamentos;

VI - Representar a Liga, judicial e extrajudicialmente;

VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas, a fim de obter recursos e/ou objetos e produtos necessários para a execução das atividades da Liga;

VIII - Outras atribuições administrativas e as resultantes das deliberações em reuniões.

Art. 35 Compete ao Vice-presidente da Liga\_\_\_\_\_:

I - Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste.

II - Auxiliar o presidente em todas as suas funções;

III - Outras atribuições administrativas e as resultantes das deliberações em reuniões.

Art. 36 Compete aos Secretários da Liga\_\_\_\_\_:

I - Movimentar a correspondência da Liga\_\_\_\_\_;

II - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais com registro em ata; III - controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias, e alertar à Diretoria quando este número chegar aos limites autorizativos de impossibilidade de emissão de certificado (artigo 14 deste Estatuto) e exclusão do ligante (art. 42 deste estatuto);

IV - Apresentar semestralmente, o balanço das atividades teóricas e práticas da Liga à Diretoria e à Assembleia Geral Ordinária e a Coordenação de Extensão;

V - Cadastrar a Liga\_\_\_\_\_, junto ao Cadastro Nacional de Ligas Acadêmicas/DENEM.

✓ Este item poderá ser alterado, até mesmo dando atribuição a outro membro da Diretoria.

Art. 37 Compete ao tesoureiro da Liga\_\_\_\_\_:

I - Efetuar transações financeiras relacionadas às atividades da Liga; e, no que depender de assinaturas, em conjunto com o Presidente;

II - Envolver-se na busca de colaboração financeira junto às instituições interessadas.

III - Apresentar em assembleia, ou quando lhe for solicitado pelo Presidente, a prestação de contas da Liga.

Art. 38 Cabe ao Diretor de Pesquisa e Extensão:

I - Incentivar as pesquisas científicas nas diversas áreas;

II - Organizar outras atividades científicas da Liga;

III - Organizar curso anual preparatório para prova de admissão da Liga;

IV - Organizar os acervos bibliográficos pertencentes à Liga;

V - Manter os membros da Liga atualizados sobre Congressos, Jornadas e outras atividades referentes à área de\_\_\_\_\_ (explicitar a especialidade da Liga);

VI - Elaborar todas as formas de divulgações da Liga.

### SEÇÃO III

#### DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

Art. 39 Compete ao Professor orientador:

- I – Orientar as atividades da Liga \_\_\_\_\_;
- II – Orientar a Diretoria em atribuições relacionadas a esta.

### CAPÍTULO VI

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 40 O patrimônio da Liga \_\_\_\_\_ será constituído de bens e direitos recebidos em doações ou adquiridos.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Liga \_\_\_\_\_ os bens e direitos serão doados à Biblioteca do *campus* da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia para aquisição de livros na área de Medicina.

Art. 41 Os recursos financeiros da Liga Acadêmica de Medicina serão provenientes de:

- I - Mensalidades, taxas, matrículas ou inscrições em eventuais cursos de extensão realizados pela Liga, quando houver;
- II - doações e contribuições a qualquer título;
- III - Outras rendas oriundas de atividades, como exposições, palestras, eventos, feiras e outros, ainda que não tenham cunho científico.

### CAPÍTULO VII

#### DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 42 Serão excluídos da Liga:

- I – Qualquer um dos seus membros efetivos que não cumprirem com suas obrigações e/ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ao longo do semestre, sem justificativa aceita como suficiente;
- II – Qualquer um de seus membros que:
  - a) Infamar ao orientador, ao coorientador, aos conselheiros, aos profissionais da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna – Bahia ou das Instituições conveniadas ou aos demais membros efetivos do corpo discente da referida Faculdade;
  - b) Desrespeitar ou descumprir os preceitos deste Estatuto;
- (s) – Qualquer um de seus membros efetivos que deixar de cumprir com o (s) pagamento(s) de quaisquer das taxas, matrículas ou valores a que se fizerem necessários pormais de 60

(sessenta) dias.

✓

Retirar o inciso III, caso não haja mensalidade, e acrescentar os que forem necessários.

§1º Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e plantões referentes às atividades de graduação, desde que comprovadas com documentação adequada.

§2º Outras modalidades de justificativas serão analisadas pela Diretoria da Liga \_\_\_\_\_ para decisão da aceitação ou não aceitação.

§3º As infrações constantes do inciso II do *caput* deste artigo serão julgadas pela Diretoria da Liga \_\_\_\_\_.

## **CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO**

Art. 43 A Liga \_\_\_\_\_ somente poderá ser dissolvida por iniciativa própria após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, tendo direito a votos somente os membros efetivos e o professor orientador, havendo a necessidade de aprovação unânime destes membros, e a deliberação se dará:

- I – Em primeira convocação, com instalação da Assembleia Geral, pela totalidade dos seus membros, e decisão da maioria absoluta dos componentes;
- II – Em segunda convocação, com instalação da Assembleia Geral com 2/3 (dois terços) dos seus membros, e decisão da maioria absoluta dos seus componentes;
- III – Em terceira convocação, pela maioria simples dos seus membros e pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Entre uma convocação e outra, havendo um interstício mínimo de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, conforme constar do Edital.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 Os membros da Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Liga \_\_\_\_\_ em virtude do ato de gestão, salvo em casos de irregularidades.

Art. 45 Caberá aos órgãos e Membros da Liga \_\_\_\_\_ o zelo pelo presente Estatuto.

Art. 46 A Liga Acadêmica de Medicina desenvolverá suas atividades em concordância

com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da referida instituição de ensino superior.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pelos membros fundadores no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

Itabuna - Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice –Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro

\_\_\_\_\_  
Diretor de Pesquisa e Extensão

\_\_\_\_\_  
Professor(a) Orientador(a)

**ANEXO III**  
**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA ORIENTAÇÃO**  
**DE LIGA ACADÊMICA**

TÍTULO DA LIGA: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que estou comprometido(a) em orientar os(as) discentes vinculados à Liga Acadêmica descrita acima, no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, assim como demais atividades pertinentes, nos termos das normas dispostas na Resolução CONSEP 06.2021, que regulamenta a formação, o funcionamento e o reconhecimento das Ligas Acadêmicas de Medicina (LAM) da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna.

Itabuna – Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Orientador (a): \_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura